



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº. 1715

DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992.

AUTORIZA PROFESSORES CREDENCIADOS, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A PRESTAREM SERVIÇOS JUNTO A APAE DE CORDEIRÓPOLIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

DDAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a prestação de serviços profissionais junto a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis, por professores da Rede Municipal de Ensino, definidos nas Leis nº. 1659, de 22.05.91 e nº. 1699, de 04.12.91, que sejam portadores do Certificado de Especialização em Deficientes Mentais (180 horas), reconhecido pela Secretaria de Estado da Educação e MEC - Ministério da Educação.

Artigo 2º - Para a prestação dos serviços profissionais de que trata o artigo anterior, será concedida uma gratificação mensal correspondente a 15% (quinze por cento) do salário ou vencimento base do professor credenciado.

§ 1º - Referida gratificação não se incorpora ao salário ou vencimento base e só será concedida enquanto durar a prestação dos aludidos serviços.

§ 2º - A gratificação de que se trata o presente artigo não será concedida ao professor credenciado que já receba gratificação por nível superior.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de fevereiro de 1992.

DDAIR PERUCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de fevereiro de 1992.

NELSON MOALHA ROSSI
Diretor Administrativo

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS